

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0539/76

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E
CONTÁBEIS DE FRANCA.

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6° DO REGIMENTO

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 366/89 APROVADO EM 12.04.89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca submete à apreciação deste Conselho a alteração do Artigo 6° de seu Regimento, que trata da composição das listas sêxtuplas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

O novo texto, aprovado por unanimidade pela Congregação, em reunião realizada em 13.02.89, propõe a inclusão do parágrafo 4°: "Somente poderão ser incluídos na lista sêxtupla professores em efetivo exercício na Faculdade e que tenham Parecer favorável para lecionar do Conselho Estadual de Educação."

A interessada justifica o pedido argumentado que, "como a escolha do Diretor é feita pelo Prefeito Municipal, a Faculdade poderia se ver envolvida por políticos o que não é conveniente."

2. APRECIÇÃO:

A alteração proposta e como segue:

TEXTO EM VIGOR

NOVO TEXTO

Artigo 6° - A Diretoria é constituída de um Diretor e Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, à vista de lista sêxtuplas organizadas pela Congregação, uma para cada cargo, e apresentadas àquela autoridade.

§ 1° - O mandato da Diretoria será de 3(três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva pa-

Artigo 6° - A Diretoria é constituída de um Diretor e Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, à vista de listas sêxtuplas organizadas pela Congregação, uma para cada cargo, e apresentadas àquela autoridade.

§ 1° - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva para o cargo.

§ 29 - Compete à Congregação através de voto secreto e por maioria absoluta, organizar as listas sêxtuplas referidas no "caput" do Artigo

§ 39 - Nenhum dos membros da Congregação poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração ou por escrito dos ausentes.

§ 29 - Compete a Congregação através de voto secreto e por maioria absoluta, organizar as listas sêxtuplas referidas no "Caput" do Artigo.

§ 39 - Nenhum dos membros da Congregação poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração ou por escrito dos ausentes.

§ 49 - Somente poderão ser incluídos na lista sêxtupla Professores em efetivo exercício na Faculdade e que tenham Parecer favorável para lecionar, do Conselho Estadual de Educação.

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 47/88 e alterado pelo Parecer CEE nº 735/88.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração do Artigo 6º do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca, que trata da composição das listas sêxtuplas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, autorizando sua implantação, em caráter excepcional, a partir do corrente ano letivo. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 15 de março de 1989.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 12 de abril de 1989

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente